DECISÃO LIMINAR DLM - G.ODJ - 49/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5053/2022
PROTOCOLO	: 2166443
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: RUDI FIORESE
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO	: REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÃO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Trata-se de Requisição de Informação, autuada com a finalidade de obter esclarecimentos da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Campo Grande, quanto à publicação da Resolução Normativa n. 2/2022 Sisep, no Diogrande n. 6.577, edição do dia 10 de março do corrente exercício, revogada pela Resolução Normativa n. 4/2022 Sisep, publicada no Diogrande, Edição n. 6.617, na presente data (18.4.2022), que "dispõe sobre o procedimento e os critérios para análise e concessão do reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos, decorrente do acréscimo ou decréscimo dos custos de aquisição de insumos asfálticos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS".

Observa-se que a Resolução Normativa n. 4/2022 Sisep estabelece no § 2º do art. 1º que o reequilíbrio econômico-financeiro será aplicado aos serviços relativos às medições de serviços executados a contar do mês de fevereiro de 2021, ou seja, diferenças pleiteadas acerca de despesas já realizadas.

Esta Corte de Contas, por meio do Pareceres-C n. 8/2017 e n. 10/2021, concretizou seu entendimento a respeito dos reequilíbrios contratuais, em divergência ao estabelecido na citada resolução municipal, conforme abaixo transcrito:

- Parecer C n. 00/008/2017:

"Quesito 2: Considerando data do evento posterior à formulação da proposta, data do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, e data do deferimento/formulação do apostilamento/aditivo, questiona-se: O restabelecimento pode ter efeito retroativo até a data do evento: O restabelecimento pode ter efeito retroativo até a data do pedido?

Resposta: No caso de revisão de preço(s), o deferimento do pedido deverá considerar os efeitos do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação a contar da data do protocolo do pedido na repartição competente da Administração contratante, vedada a retroação de tais efeitos à data do evento." (grifo nosso)

- Parecer C n. 00/10/2021:

"Pergunta: A pandemia do coronavírus e seu impacto nos contratos administrativos, como álea extraordinária e imprevisível, possibilita o atendimento de pedido de revisão de preços de forma retroativa a data em que efetivamente comprovado o início do desequilíbrio econômico-financeiro ao contratado?

Resposta: Sim. Desde que devidamente demonstrada a necessidade da revisão tão logo o contratado perceba os reflexos do evento que serve de fundamento ao pedido, e reúna a documentação e os cálculos necessários à demonstração do reequilíbrio pretendido; que deverá, nas circunstâncias específicas da pandemia de Covid-19, retroagir à data em que restar devida e efetivamente comprovado o início dos reflexos econômico-financeiros nocivos às condições e aos preços inicialmente contratados." (grifo nosso)

Dessa forma, considerando que a norma editada pelo Município de Campo Grande poderá provocar elevado impacto aos cofres públicos, mediante autorização de reequilíbrios financeiros de contratações, cujas despesas já foram realizadas (medidas, liquidadas e pagas) necessária se faz a aplicação de medidas cautelares, visando prevenir lesão ao erário, ao interesse público, e garantir a efetividade das decisões de controle externo, consoante o disposto no art. 56 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012: "O Tribunal pode determinar liminarmente a aplicação de medida cautelar, sem a prévia manifestação do jurisdicionado, sempre que existirem provas suficientes de que ele possa retardar ou dificultar o controle externo, causar dano ao erário ou tornar difícil a sua reparação." (grifo nosso)

Ante o exposto, pelas razões e argumentos expendidos, com fulcro no art. 57, I, da LCE n. 160/2012, **DETERMINO** ao Sr. **Rudi Fiorese**, secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Campo Grande, **a adoção dos seguintes procedimentos**:

1. **imediata suspensão** do trâmite dos requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro de contratações, fundamentados na Resolução Normativa n. 4/2022 Sisep, publicada no Diogrande, Edição n. 6.617, que revogou a Resolução Normativa n. 2/2022 Sisep;

2. **comprovação** do cumprimento desta decisão no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da data da intimação, sob pena de multa individual no valor correspondente a 1.000 (mil) UFERMS, nos termos dos arts. 44, I, e 45, I, ambos da LCE n. 160/2012, c/c o art. 149, § 2º, e o art. 210, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

3. **remessa** a esta Corte de Contas, no prazo de **20 (vinte) dias úteis** (art. 136, I, § 3º, c/c o art. 210, ambos do RITC/MS) da relação abaixo discriminada:

3.1 requerimentos protocolados na Sisep acerca dos reequilíbrios econômico-financeiros dos exercícios de 2021/2022, com base na Resolução Normativa n. 4/2022 Sisep, contendo, no mínimo, informações da empresa contratada, número do contrato, valor inicial, diferença requisitada, fase do requerimento, inclusive os já deferidos, indicando empenho, liquidação, pagamento ou eventual inscrição em restos a pagar;

3.2 identificação de todos os contratos celebrados por esse órgão, nos exercícios financeiros de 2021 e 2022, contendo, no mínimo, a empresa contratada, número do contrato, descrição do objeto, vigência contratual, aditivos/apostilamentos, se houver, valores inicialmente contratados, valores atuais, empenhados, liquidados por fonte de recursos, pagos, inscritos em restos a pagar, saldo contratual com eventual fonte de recurso;

3.3 estimativa do impacto orçamentário-financeiro, proveniente desse reequilíbrio econômico-financeiro, que possibilitou efeito retroativo a partir do mês de fevereiro/2021.

Intime-se na forma regimental.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 18 de abril de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc